



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento: artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo – PA nº 7506/2025

Ciente do Parecer Jurídico GJUR nº 244/2025 (ID 455862), da Cota GJUR nº 180/2025 da Gerente Jurídica (ID 456773) e do Despacho da PJUR nº 247/2025 (ID 457223).

Assim, em continuidade:

CONSIDERANDO o pedido apresentado no processo administrativo acima mencionado, relatando a necessidade de realizar a contratação indicada no documento anexado aos autos pelo solicitante, cujo teor passou pelas revisões técnicas das demais áreas envolvidas no fluxo de contratação;

CONSIDERANDO que a adequação do valor estimado aos preços de mercado encontra-se devidamente comprovada, pela tabela de preços divulgada no sítio eletrônico oficial da entidade promotora do evento, que demonstram a compatibilidade da proposta para a autarquia com o que a interessada demanda de outras pessoas físicas ou jurídicas, o que se coaduna com o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, dentre outros aspectos, pela falta de critérios objetivos para julgamento da disputa entre concorrentes, o que legitima a fundamentação no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a existência de recurso próprio (nota de pré-empenho, ID 453766) para a execução da contratação;

CONSIDERANDO ainda todos os demais apontamentos e documentos que constam no processo administrativo em epígrafe, **Autorizo** a “Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), para inscrição e participação de 10 (dez) empregados públicos contadores da Controladoria e Gerências de Contabilidade e Financeira do Coren-SP no evento “Conferência Nacional de Contabilidade Pública - CNCP”, a ser realizado no período de 18 a 19 de novembro de 2025, no formato presencial no espaço Salles



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

Multieventos, em Aracaju/SE [...]” mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no que dispõe o artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/21.

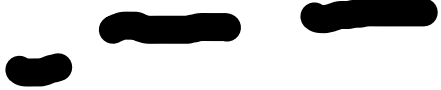
Com vistas ao regular equilíbrio e controle das contas e recursos públicos é de suma importância que sejam observadas as metas orçamentárias para o exercício de 2025, cuja proposta foi devidamente aprovada pelo Cofen, conforme a **Decisão do Federal de número 277/2024, encaminhada por meio do Ofício Cofen nº 4458/2024.**

Afigura-se relevante ainda a adoção de mecanismos que propiciem um adequado acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Autarquia. A constatação de situação que esteja em desacordo com o proposto no Orçamento do exercício de 2025, deverá ser imediatamente comunicada à Presidência para a competente análise.

A contratação deverá prosseguir em estrita observância às legislações pertinentes e aos princípios que regem a administração pública, cabendo àquele que constatar irregularidade no procedimento cientificar a Autoridade Superior, para que seja promovida a medida pertinente para o devido saneamento/sobrestamento da questão.

Após esta autorização, remeto o processo à Gerência de Compras e Contratos, para dar continuidade às etapas necessárias para contratação do requerido, em conformidade com a modalidade supracitada.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.


SERGIO APARECIDO CLETO
Presidente